PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av.Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

ANTEPROJETO DE LEI Nº 018/2017

SÚMULA: Conceder a Outorga de Escritura Pública de Ratificação de Doação em razão da Concessão do Direito Real de Uso a título de comodato do Lote 10 (dez), da Quadra 55 (cinquenta e cinco) da planta geral da cidade de Itaúna do Sul-PR, aos senhores CRISTOVAN CODATO e JOSEFA LUQUES CODATO.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, Senhor **EVANDRO MARCELO DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Itaúna do Sul autorizado a converter em Doação a Concessão de Direito Real de Uso a título de comodato, o lote de terras urbano feito sob nº 10 (dez), da quadra nº 55 (cinquenta e cinco CRISTOVAN CODATO e JOSEFA LUQUES CODATO, com área totalizada em 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e medidas do lote objeto da conversão referida neste artigo constam na Certidão do Registro de Imóveis, cujo traslado integra esta lei.

Art. 2º - A conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação dar-se-á mediante Escritura Pública de Ratificação de Doação.

Art. 3º - Em razão dos dispositivos contidos na Lei Municipal n° 002/92 de 12/03/1992, que autorizou a Concessão de Direito Real de Uso de lotes urbanos, transformada em doação por força desta Lei.

Art. 4.º - A Escritura Pública de Ratificação de Doação de que trata esta Lei deverá ser lavrada imediatamente, quando da publicação da presente, correndo todas as despesas por conta dos Donatários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 20 de março de 2017.

EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tendo-se em vista, que as pessoas beneficiárias deste anteprojeto de lei, cumpriam todos os requisitos constantes no Programa de Desenvolvimento Industrial e Social de Itaúna do Sul-PR, conforme Lei Municipal nº 0092 de 12/03/1992.

Sendo que, mantiveram em plena atividade sua empresa, por mais de 15 (quinze) anos no local designado pelo Executivo Municipal, o artigo 11º de referida lei, com a seguinte redação:

> **Art. 11º - Os beneficiários tornarão proprietários (posse e domínio) dos imóveis cedidos em comodato, após 05 anos de funcionamento ininterrupto de suas atividades tendo cumpridas todas as exigências impostas pela Comissão de Desenvolvimento Industrial e Social.**

Assim, não paira qualquer dúvida do direito garantido aos beneficiários, como também, referida doação não gerará qualquer prejuízo ao Município de Itaúna do Sul.

Ainda, colaciona-se a presente cópia de um contrato de comodato, o qual era contrato padrão (adesão) para todos aqueles que foram parte integrante do Programa de Desenvolvimento Industrial e Social de Itaúna do Sul-PR e, deve ser utilizado por analogia, em razão desse ente público não ter encontrado o contrato dos ora Beneficiários. Entretanto, conforme Contratos de Locação anexados a presente, onde o Município na qualidade de Locatário, pagou aluguel a Sra. Josefa ora beneficiada, por reconhecer ser a mesma proprietária do imóvel em questão, também cópia de carnes do IPTU objeto de referido Anteprojeto, devidamente quitados e, por fim, a cópia da Lei nº 002/92 de 12/03/1992.

Destaca ainda, que na gestão anterior, fora concedida a outorga da escritura pública a Sra. Maria Augusta Cano Raimundo, dos "Doces Vnegus", a qual recebeu juntamente com os beneficiados da presente, os materiais de

construção referente ao incentivo previsto na Lei Municipal nº 0092 de 12/03/1992, conforme cópia do Ofício 132/93 em anexo.

Assim, espera que referida justificativa e documentação acostada, seja suficiente para fundamentar a aprovação em Lei do Anteprojeto apresentado.